



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, locação e manutenção de software destinado ao gerenciamento, operação e arquivamento de exames de radiologia (RX)**, visando atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do Município, garantindo maior eficiência, agilidade, segurança da informação e qualidade no atendimento à população, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O objeto compreende, ainda, treinamento técnico-operacional dos servidores designados, suporte contínuo, atualizações do sistema e manutenção corretiva e preventiva durante toda a vigência contratual.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta de serviços.

Além disso, a solução pretendida possui **características técnicas específicas**, envolvendo tecnologia aplicada à área da saúde, integração de sistemas, segurança de dados sensíveis e necessidade de suporte especializado contínuo, o que justifica a contratação direta, desde que atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A utilização de software específico para RX é essencial para o adequado funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem da UPA 24 horas, permitindo a correta emissão, armazenamento, visualização e compartilhamento dos exames, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A ausência de solução tecnológica adequada comprometeria a eficiência dos serviços de saúde, podendo ocasionar atrasos no diagnóstico, prejuízo ao atendimento dos pacientes e riscos à segurança da informação, o que torna imprescindível a contratação pretendida.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de balanço patrimonial, prevista no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, tem por finalidade aferir a capacidade econômico-financeira do contratado, sendo mais adequada a contratações que envolvam obras, grandes fornecimentos ou serviços que demandem estrutura financeira robusta.



No caso em análise, trata-se de **prestação de serviços tecnológicos com locação de software e suporte especializado**, cuja execução não exige elevado aporte financeiro, mas sim **capacidade técnica, know-how, equipe qualificada e experiência comprovada** na área de sistemas de radiologia.

Dessa forma, a exigência de balanço patrimonial **não se mostra pertinente nem proporcional ao objeto contratado**, não contribuindo de forma efetiva para a avaliação da aptidão da empresa para execução do serviço, podendo, inclusive, restringir indevidamente a competitividade.

A dispensa dessa exigência encontra respaldo nos princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no entendimento dos órgãos de controle, que orientam que as exigências de habilitação devem ser estritamente compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

5. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

Ressalta-se que, embora dispensada a apresentação de balanço patrimonial, foram devidamente exigidos e juntados aos autos os documentos necessários à comprovação da **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária** da empresa contratada, garantindo a segurança jurídica e a legalidade da contratação.

6. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços e análise comparativa realizadas, atendendo ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando economicidade e vantagem para a Administração Pública.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **contratação direta por dispensa de licitação**, bem como a **dispensa da exigência de balanço patrimonial**, considerando o valor da contratação, a natureza tecnológica do objeto, a necessidade de implantação, treinamento, locação e manutenção de software de RX, e a observância aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Augustinópolis/TO, 13 de fevereiro de 2026.

TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046
107
Assinado de forma digital
por TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107
TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

